

FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO PROVA DISCURSIVA

CONCURSO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE-RO

ESPELHO PROVA DISCURSIVA

Questão 01

Em um determinado recurso de apelação contra uma sentença que reconheceu a prescrição do direito do autor, o Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso para reconhecer que, de fato, o direito requerido ainda não estava atingido pela prescrição. Sendo assim, nos termos da legislação processual civil em vigor, em que momento se resolve a questão de fundo da ação? Os autos devem voltar ao juízo originário ou o próprio Tribunal apreciará o pedido do autor? Justifique sua resposta.

Resposta: Com o objetivo de dar maior celeridade ao processo como um todo, sempre que possível, o Tribunal deve julgar o mérito, caso afaste a prescrição, conforme disposto no art. 1.013, §4º, do CPC (Art. 1.013. § 4º Quando reformar sentença que reconheça a decadência ou a prescrição, o tribunal, se possível, julgará o mérito, examinando as demais questões, sem determinar o retorno do processo ao juízo de primeiro grau.). Assim, se a causa estiver madura e não for necessária instrução probatória, o Tribunal, após reformar a parte da sentença que reconheceu a prescrição, analisará e julgará o mérito, sem que isso se configure em supressão de instância.

Questão 02

Apesar de, atualmente, muito ter se aproximado os institutos reais e pessoais, conforme salienta Flávio Tartuce (Manual de Direito Civil: volume único – 11. ed. – Rio de Janeiro, Forense; METODO, 2021, p. 1488), “Tema dos mais importantes a respeito da matéria Direito das Coisas, é a diferenciação entre os direitos reais e os direitos pessoais de cunho patrimonial”. Ambos localizam-se no aspecto da autonomia privada do Direito Civil e, mesmo sendo importante salientar que existem conceitos híbridos ou intermediários, a importância da distinção é uma realidade no contexto do Direito Civil brasileiro e merece conhecimento. Sendo assim, aponte e explique, no mínimo, quatro diferenças entre o direito obrigacional e o direito real, especialmente sobre coisas alheias e de garantia.

Resposta:

1.ª Diferença – Os direitos reais têm como conteúdo relações jurídicas estabelecidas entre pessoas e coisas, relações essas que podem ser diretas, sem qualquer intermediação por outra pessoa, como ocorre nas formas originárias de aquisição da propriedade, caso da usucapião. Portanto, o objeto da relação jurídica é a coisa em si. Nos direitos pessoais de cunho patrimonial, o conteúdo é a existência de relações jurídicas estabelecidas entre duas ou mais pessoas, sendo o conteúdo imediato a prestação. Nos direitos reais, há apenas um sujeito ativo determinado, sendo sujeito passivo toda a coletividade (ideia de sujeito passivo universal, desenvolvido, entre outros, por Orlando Gomes). Nos direitos pessoais, há, em regra, um sujeito ativo, que tem um direito (credor); e um sujeito passivo, que tem um dever obrigacional (devedor).

2.ª Diferença – Refere-se ao primeiro princípio regulamentador. Os direitos reais sofrem a incidência fundamental do princípio da publicidade, diante da importância da tradição e do registro; os direitos pessoais patrimoniais são influenciados pelo princípio da autonomia privada, de onde surgem os contratos e as obrigações.

3.ª Diferença – Os direitos reais têm eficácia erga omnes, contra todos (princípio do absolutismo). Por outra via, costuma-se afirmar que os direitos pessoais patrimoniais, caso dos contratos, têm efeitos inter partes, o que é consagração da antiga regra res inter alios e do princípio da relatividade dos efeitos contratuais.

4.ª Diferença – Enquanto nos direitos reais, o rol é taxativo (art. 1.225 do CC), de acordo com o entendimento ainda majoritário de aplicação do princípio da tipicidade; nos direitos pessoais patrimoniais, o rol é exemplificativo, o que pode ser retirado do art. 425 do CC, pela licitude de criação de contratos atípicos.

5.^a Diferença – Os direitos reais geram o direito de seqüela, respondendo a coisa, onde quer que ela esteja. Os direitos pessoais geram a responsabilidade patrimonial dos bens do devedor pelo inadimplemento da obrigação (art. 391 do CC).

6.^a Diferença – Os direitos reais têm caráter permanente; enquanto que os direitos pessoais de cunho patrimonial um suposto caráter transitório.

Muitas das diferenças apontadas tendem a desaparecer, diante da notória aproximação dos institutos reais e pessoais. Por essa aproximação, inclusive, é que se pode falar em contratualização do Direito das Coisas.

Questão 03

Segundo o previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXIX, regulamentado pela Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, “Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Neste contexto, pergunta-se: levando em consideração o previsto na referida legislação, bem como do entendimento do Supremo Tribunal Federal, é cabível mandado de segurança contra decisão judicial? Explique, enunciando pressupostos positivos e negativos para a sua resposta.

Resposta: Nos termos da Lei, em seu art. 5º, não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo e de decisão judicial transitado em julgado.

Segundo o STF, a impressão de mandado de segurança contra ato judicial somente é admitida em hipóteses excepcionais, com decisões de natureza teratológica, de manifesta ilegalidade ou abuso de poder, capazes de produzir danos irreparáveis, ou de difícil reparação para o impetrante.